



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021

Processo de Dispensa nº 04/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**.

I. MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, SN, Centro - Coronel Vivida/PR, CEP: 85.550-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Tupi, nº 333, Bortot, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0005-25, neste ato representado por seu **Gerente Regional e por sua consultora** que ao final subscrevem, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº **04/21**, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e submetendo-se as partes às disposições legais aplicáveis à matéria e às cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGITIMIDADE

Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são representantes legais das partes e foram devidamente nomeados na forma dos respectivos documentos sociais, ou que são seus procuradores com poderes outorgados na forma dos respectivos atos constitutivos, estando investidos nos poderes necessários para assumir em nome da respectiva parte as obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento e capacitação e disponibilização de produtos e soluções do **SEBRAE/PR**, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único - O objeto descrito no caput será executado por meio das seguintes ações:

- I. Implantação da Sala do Empreendedor no **MUNICÍPIO**;
- II. Implementação de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor;
- III. Atendimento e acompanhamento através do Suporte Sala do Empreendedor do Sebrae/PR;
- IV. Atendimento e acompanhamento através da Central de Relacionamento Digital de Ambiente;
- V. Capacitação do Atendente da Sala do Empreendedor
- VI. Capacitação de Agente de Desenvolvimento;
- VII. Capacitação de Agente de Crédito;
- VIII. Elaboração de Planejamento de Compras;
- IX. Realização de Diagnóstico da Lei Geral;
- X. Município em números;
- XI. Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

- I. do **MUNICÍPIO**:
 - a. acompanhar e avaliar os serviços contratados;
 - b. prestar ao **SEBRAE/PR** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
 - c. indicar e nomear o Agente de Desenvolvimento;
 - d. Indicar o Agente de Crédito para curso de habilitação junto a parceiros de crédito do Sebrae Paraná;
 - e. emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;
 - f. notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito.
 - g. participar do Programa Cidade Empreendedora do **SEBRAE/PR**;
 - h. disponibilizar o espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor nos moldes estabelecidos no Termo de Referência disponibilizado pelo **SEBRAE/PR**;
 - i. prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo, prezando pela manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
 - j. designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia com o **SEBRAE/PR**;
 - k. receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PR** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos Microempreendedores Individuais;
 - l. desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;
 - m. supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
 - n. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor;
 - o. divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor, podendo realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- p. organizar a agenda de atendimento e capacitações para os Microempreendedores Individuais e informar ao **SEBRAE/PR** em tempo hábil;
- q. registrar todos os atendimentos em sistema fornecido pelo **SEBRAE/PR**
- r. observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- s. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;
- t. o **MUNICÍPIO** deverá utilizar o IDCE - Índice de Desenvolvimento do Cidade Empreendedora na execução do contrato.

II. do SEBRAE/PR:

- a. tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato;
- b. não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- c. responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **MUNICÍPIO**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d. arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste contrato;
- e. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g. executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta;
- h. arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e demais despesas diretas ou indiretas;
- i. assumir a defesa do **MUNICÍPIO** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **MUNICÍPIO**;
- j. informar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade do contrato;
- k. prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- l. manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato;

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- m. adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, visando a otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, racionalização do uso de substâncias tóxicas ou poluentes, promover a reciclagem e/ou destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades pertinentes a execução deste contrato e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando for o caso;
- n. zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do **MUNICÍPIO**;
- o. fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial, e material institucional do **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos Microempreendedores Individuais;
- p. fornecer material de comunicação das soluções **SEBRAE/PR** para disponibilizar aos atendentes e Microempreendedores Individuais;
- q. capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da Sala e o atendimento, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- r. Capacitar a equipe do **MUNICÍPIO** nas demais soluções elencadas na Cláusula 2ª;
- s. disponibilizar consultor para o planejamento estratégico, acompanhamento e monitoramento das Salas e instrumento (físico ou digital) para lançamentos dos atendimentos realizados;
- t. disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para MEI's, presenciais, semipresenciais ou online;
- u. avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas ao **SEBRAE/PR**:

- a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, estando desde já dispensada dessa autorização a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao **Sistema de Gestão de Credenciados – SGE** ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais entre outros.

§1º. O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **MUNICÍPIO**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo **MUNICÍPIO** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deste contrato será realizada pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro (gestor) e pela Sra. Cleusa de Lurdes Adami (fiscal) servidores devidamente designados pelo **MUNICÍPIO**, ou pessoa por ele indicada.

§1º. A fiscalização feita pelo **MUNICÍPIO** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente contrato.

§2º. A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

§3º. A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do **SEBRAE/PR**: MMulhmann@pr.sebrae.com.br e telefone: (46) 3220-1250 – Maria Auria Mulhmann.

§1º. A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente por e-mail.

§2º. Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados de forma gratuita ao **MUNICÍPIO**.

Cleusa



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, através de acordo entre as partes, firmado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:

- I. pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- VI. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **SEBRAE/PR** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- IX. pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI. pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
- XII. pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.

§1º. Anteriormente à rescisão, será assegurada a qualquer uma das partes a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§2º. Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

O **SEBRAE/PR** fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** para execução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si e por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



§1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam o **SEBRAE/PR** durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedado ao **SEBRAE/PR**, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGE ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTONOMIA DE VONTADE

As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo único. As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§1º. O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ele para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **SEBRAE/PR** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. O **SEBRAE/PR** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **MUNICÍPIO** relativos a todos e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **MUNICÍPIO**.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observado os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§4º. Por este instrumento, o **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética do **SEBRAE/PR**, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento, devendo, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

§5º. Em agenda a ser organizada pelo Sebrae e suas unidades competentes, os responsáveis pelo atendimento da sala do empreendedor deverão participar do curso de Código de Ética do Sebrae Paraná, ler o referido documento (<https://www.sebraepr.com.br/artigos/codigo-de-etica-sebrae-parana/>) e assistir todos os materiais disponibilizados. Após a capacitação deverá imprimir, assinar e digitalizar o Termo de Compromisso, acessar a avaliação, respondendo todas as questões e fazer upload do Termo de Compromisso (assinado e digitalizado).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 08 de março de 2021.

MUNICÍPIO

ANDERSON MANIQUE
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.03.10 13:38:35 -03'00'

ANDERSON MANIQUE BARRETO

CPF: 967.311.099-91

Prefeito Municipal

SEBRAE|PR

CESAR GIOVANI COLINI

CPF: 796.679.029-00

Gerente Regional Sul
SEBRAE/PR

MARIA AURIA MULHMANN

CPF: 629.398.319-04

Consultora de Negócios Regional Sul
SEBRAE/PR

Testemunhas

Cleusa de Lurdes Adami

Fiscal: Cleusa de Lurdes Adami

CPF: 032.732.769-32

Rosiclei de Siqueira

CPF: 072.018.929-24

Cleusa

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/F1FF-E178-75D8-1598> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F1FF-E178-75D8-1598



Hash do Documento

043D7E448885A14424605795376820175A95D126D9C9C03F71D26DC9DE8D3FE2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2021 é(são) :

- ☒ Maria Auria Mulhmann - 629.398.319-04 em 09/03/2021 15:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 09 2021 15:44:14 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -26.230346299999997 Longitude: -52.6684166 Accuracy: 20

IP 177.220.173.191

Assinatura:



Hash Evidências:

D16481255B36252670F73A58C32CC8995FCA4470EB2CBCE06A5BD70AFD8110A2

- ☒ Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 09/03/2021 14:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 09 2021 14:02:36 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -26.236931799999997 Longitude: -52.681395699999996 Accuracy: 6836



IP 170.84.163.84

Assinatura:



Hash Evidências:

E90DD6D30334B7FE802929143440117CD9952F86818D45F1A87B97AA3B3D07D8

☒ ROSICLEI DE SIQUEIRA - 072.018.929-24 em 09/03/2021 13:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Mar 09 2021 13:40:35 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.101.141.107

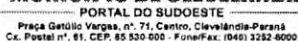
Assinatura:



Hash Evidências:

F284C9BEFB15F10A0F7045F2C41B1B81F967549BBACD18230069824BCC0F8A96





Art. 4º. Os titulares da administração ficam determinados à redução de despesas de manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário e os dirigentes responsáveis pela pasta instaurar procedimento com a vista de apurar e responsabilizar ao servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos, em razão de deslize ou imprudência na sua condução ou manuseio, bem como racionalizar o uso do combustível em toda frota de veículos da administração municipal.

Josiane Folle
residente da Comissão Permanente de Licitação



Espeço Editado do Contrato nº 25/2021, Contratante: Município de Chopinzinho, Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEMPRAPE/ CNPJ: 75.110.585/0001-25. Objeto: prestação de serviços de planejamento, organização, implementação, capacitação e conscientização de produtos e soluções do SEMPRAPE, além de outros serviços previstos na Proposta do SEMPRAPE. Data de assinatura: 10/03/2021. Valor: R\$ valor: Prazo: 12 meses. Assinam: Edson Luiz Cerro, pelo Município e Cesar Giovanni Colpo pela Empresa.



CONTRATOS

CONTRATO nº 07/2021 – Dispensa de Licitação nº 04/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR, CNPJ nº 75.110.585/0005-25. Objeto: prestação de serviços de diagnóstico, consultoria, treinamento e capacitação e disponibilização de produtos e soluções e demais, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição. O objeto será executado por meio das seguintes ações: I. Implantação da Sala do Empreendedor no MUNICÍPIO; II. Implementação de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor; III. Atendimento e acompanhamento através do Suporte Sala do Empreendedor do Sebrae/PR; IV. Atendimento e acompanhamento através da Central de Relacionamento Digital de Ambiente; V. Capacitação do Atendente da Sala do Empreendedor; VI. Capacitação de Agente de Desenvolvimento; VII. Capacitação de Agente de Crédito; VIII. Implantação e acompanhamento do Escritório de Compras; IX. Elaboração de Planejamento de Compras; X. Realização de Diagnóstico da Lei Geral; XI. Município em números; XII. Sensibilização, Planejamento e Acompanhamento das reuniões do Comitê Gestor. Os serviços serão prestados de forma gratuita ao Município. Prazo de vigência: 36 meses. Coronel Vivida, 08 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2021–Dispensa de Licitação nº 02/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EUGENIO & MARQUES LTDA–ME, CNPJ/MF nº 16.600.153/0001-32. Objeto: Contratação de empresa para locação mensal de aparelho de raio-x móvel para utilização na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Valor total R\$ 7.500,00. Prazo de vigência: 03 meses. Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04 – Ata de Registro de Preços nº 167/2020 – Pregão Presencial nº 102/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 02 (gasolina comum), a partir do dia 04 de março de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 15.340,53. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 – Ata de Registro de Preços nº 168/2020 – Pregão Presencial nº 101/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Detentora: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA, CNPJ/MF nº 75.637.876/0001-42. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 01 (ÓLEO DIESEL S-10), a partir do dia 08 de março de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 103.680,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 06 – Ata de Registro de Preços nº 90/2020 – Pregão Presencial nº 56/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–PR–Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 01 (óleo diesel S-500), a partir do dia 08 de março de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 32.030,37. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 12 ao Contrato nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017 – Contratante:

Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Considerando o ofício expedido pela Secretária de Assistência Social, o qual requer a contratação de mais 01 servente de limpeza, 40 horas semanais, para atuar na Instituição de Acolhimento – Casa Lar Irmã Rosa, a partir de 19 de fevereiro de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 102/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante:

Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-7. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 02.03.2021 a 01.03.2022. Fica reajustado o valor, com base no IPCA, referente ao mês de janeiro de 2021, na ordem de 4,56%. O valor mensal passa a ser de R\$ 38.072,36, totalizando a quantia de R\$ 456.868,32. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



CONCURSOS

EDITAL Nº 069/2021 de 10/03/2021 - CONCURSO PÚBLICO–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida), a Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), no Edital de Concurso Público aberto sob Nº 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando, o pedido de exoneração, do enfermeiro Jucimar Milan e, Considerando a necessidade da continuidade dos serviços, conforme ofício nº. 117/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº 001 de 09/06/2016, para o provimento de vaga no cargo público de Enfermeiro, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 11 (onze) de março de 2021, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo S/N, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período (art.35 da Lei Complementar nº. 056/2020).

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindiquem as funções do cargo descritas na Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 118/2016 bem como legislações municipais vigentes, eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 056/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida), a Lei Complementar nº. 057/2020 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos, os Planos de Carreira e a remuneração do servidor do Quadro Efetivo da Administração Pública de Coronel Vivida), e no Edital de Concurso Público nº 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Sâmara de Moraes Spagnoli
Diretora do Departamento
de Gestão de Pessoas

ANEXO I - EDITAL Nº 069/2021 de 10/03/2021 - CONCURSO PÚBLICO – Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do

Edital Nº 118, Publicação nº. 001, de 09/06/2016:

Cargo Público: Enfermeiro

Ordem Nº	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	11º	AMANDA BRAGAMONTE PEREIRA BOREA BALDISSERA	45801041	Secretaria Municipal de Saúde.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ANEXO II - EDITAL Nº 069/2021 de 10/03/2021 - CONCURSO PÚBLICO – Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

a. ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

b. estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

c. estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

d. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

e. não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f. Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio